



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

1. OBJETO

1.1 Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Casa de Leis

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade contínua de garantir o funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Cristalina, bem como de assegurar a qualidade do ambiente de trabalho para servidores e visitantes. A manutenção regular, tanto corretiva quanto preventiva, é essencial para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos desnecessários com substituições frequentes.

2.2. Além disso, a contratação de empresa especializada permite que as atividades de instalação, manutenção e reparo sejam realizadas com a devida expertise técnica, garantindo a segurança e a eficiência dos serviços prestados. A empresa contratada deverá fornecer não apenas a mão de obra especializada, mas também todas as ferramentas, equipamentos e peças necessárias para a realização dos serviços, assegurando a qualidade e a durabilidade dos consertos realizados.

2.3. A inclusão no escopo contratual da possibilidade de futuras aquisições de novos aparelhos de ar condicionado, com capacidade variando entre 9.000 a 12.000 BTU, visa atender a expansão das necessidades da Câmara Municipal, permitindo a inclusão de novos equipamentos sem a necessidade de novos processos licitatórios. Isso proporcionará agilidade e eficiência na gestão dos recursos e na adequação dos ambientes conforme a demanda.

2.4. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a prestação desses serviços é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho confortável e adequado, além de garantir a eficiência e a economia dos recursos públicos empregados.

2.5. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	NOME	UNID.	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.	SV	30,0000	271,9333	8.157,9990
02	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás.	SV	30,0000	486,7750	14.603,2500
03	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros	SV	5,0000	1.054,5000	5.272,5000
04	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split.	SV	2,0000	173,2083	346,4166
05	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 60.000BTUS	SV	10,0000	609,4917	6.094,9170
06	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 60.000BTUS	SV	10,0000	688,2917	6.882,9170



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS Poder Legislativo

07	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 60.000BTUS	SV	3,0000	1.366,7000	4.100,1000
08	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 60.000BTUS	SV	3,0000	416,6867	1.250,0601
09	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 18.000BTUS	SV	4,0000	313,5000	1.254,0000
10	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 18.000BTUS	SV	4,0000	569,8833	2.279,5332
11	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 18.000BTUS	SV	2,0000	1.070,0000	2.140,0000
12	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 18.000BUTS	SV	2,0000	181,4083	362,8166
13	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás.t	SV	21,0000	263,7667	5.539,1007
14	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 7.000BTUS	SV	1,0000	480,3867	480,3867
15	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros.	SV	3,0000	708,6667	2.126,0001
16	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 7.000BTUS	SV	3,0000	163,5417	490,6251



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

17	Manutenção preventiva: limpeza geral do equipamento com recolhimento do gás refrigerante, retirar evaporadora e condensadora, desmontar e efetuar limpeza com produto químico, limpeza de dreno, revisão completa da parte elétrica, lubrificação dos ventiladores e, caso necessário, recarga de gás. 12.000BTUS	SV	3,0000	279,1667	837,5001
18	Manutenção corretiva: reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento e, caso necessário, recarga de gás. 12.000BTUS	SV	3,0000	490,0000	1.470,0000
19	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split, distância entre as unidades (condensadora e evaporadora) até 7,5 metros. 12.000BTUS	SV	2,0000	901,6667	1.803,3334
20	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split. 12.000BTUS	SV	2,0000	169,0533	338,1066
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ - MÉDIA COTAÇÃO					65.829,5622

6.2. Especificações mínimas:

6.2.1. Serviços de Instalação:

- A empresa contratada deverá realizar a instalação de novos aparelhos de ar condicionado com capacidade variando entre 9.000 a 12.000 BTU.
- As instalações deverão seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e a eficiência energética dos equipamentos.
- Deverão ser utilizados materiais de qualidade, incluindo suportes, tubulações, cabos elétricos, entre outros, conforme especificações dos fabricantes dos aparelhos.
- A empresa deverá realizar testes de funcionamento após a instalação para garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.

6.2.2. Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva:

- A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com intervalos não superiores a 6 meses, abrangendo a limpeza de filtros, serpentinas e bandejas, verificação de vazamentos, checagem de componentes elétricos, entre outros.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário, visando a reparação de defeitos e a substituição de peças danificadas para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos.
- Todos os serviços deverão ser registrados em relatórios detalhados, incluindo as ações realizadas, peças substituídas e condições gerais dos aparelhos.

6.2.3. Fornecimento de Mão de Obra Especializada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

a) A empresa deverá disponibilizar técnicos qualificados e certificados para a execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva.

b) Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

6.2.4. Fornecimento de Equipamentos e Peças:

a) A empresa deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

b) As peças e acessórios necessários para o conserto dos aparelhos de ar condicionado deverão ser de qualidade, originais ou compatíveis, e estar dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

6.2.5. Atendimento às Necessidades da Câmara Municipal:

a) A empresa contratada deverá atender às solicitações da Câmara Municipal de Cristalina, sempre que for solicitado a depender da demanda, com prontidão, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

b) Em caso de emergência, a empresa deverá disponibilizar atendimento imediato em até 2h para resolver problemas críticos que possam comprometer o funcionamento dos ambientes climatizados.

6.3. O valor médio estimado para o fornecimento dos produtos/serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 65.829,56 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

6.4. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.5. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.6. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.7.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.7.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida está também será aceita.

6.7.3. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A proposta será analisada considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto, das condições previstas neste termo, e deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

7.2. O critério de seleção da proposta recairá naquela que cotar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

7.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvado os casos expressos em lei.

7.5. Caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c) A entrega do objeto será realizada em até 03 (três) dias após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quais quer item especificado na tabela do item 6.

7.9. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2025, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede desta Casa de Leis.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

9.3. A Contratada deverá fornecer os materiais/serviços em até 03 (três) dias após o recebimento de autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

9.4. Os serviços prestados pela Contratada terão garantia durante toda a vigência da contratação, quando for o caso.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6 A substituição de produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

9.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

9.8 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

10.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

11. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

11.1. A proposta mais vantajosa/oportuna e conveniente nos orçamentos, para Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades desta Casa de Leis é estimado em R\$ 56.380,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás - 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.17 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

12.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

13. DA FORMA DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado;

13.2. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

14. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

14.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

14.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

14.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

14.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

15.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

16.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

16.3. Efetuar pagamento conforme contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.4. Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o professor, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

19. POSSIBILIDADE E LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

19.1. De acordo com o artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, respeitando os limites autorizados pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. Para tanto, o contratado deverá apresentar à



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

19.2. Regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

19.3. É vedada a subcontratação de pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

19.4. No caso de contratações com fundamento na inexigibilidade de licitação, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justifiquem a inexigibilidade também será vedada, conforme previsto no artigo 74 da referida lei.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

21. SIGILO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

22.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa